LEI Nº. 61/2020

Autógrafo de Lei nº 141/2019
Projeto de Lei nº 154/2019

SÚMULA: Regulamenta o estacionamento de carretas no Município de Apucarana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCAS ORTIZ LEUGI**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Fica terminantemente proibido parar e estacionar carretas sem o cavalo mecânico em toda extensão das seguintes vias do município de Apucarana/PR:

I – Avenida Governador Roberto da Silveira;
II – Rua Souza Naves;
III – Rua Nicolau Kowalski
IV – Avenida Irati, entre a rua Nicolau Kovalski e Travessa Vitória.

Art. 2º. As inclusões, alterações ou exclusões das vias e logradouros públicos poderão ser definidas por Decreto do Executivo, após estudos do departamento competente.

Art. 3º. Os infratores estarão sujeitos às penalidades que serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo daquelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, levando-se em consideração que no caso de reincidência deverá ocorrer a apreensão da carreta e cassação do alvará.

Art. 4º. Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação do departamento competente, indicado pelo Poder Executivo municipal, o qual poderá deliberar, desde que de maneira fundamentada, acerca da aplicação desta Lei ao caso concreto.

Art. 5º. A presente Lei não prejudica as demais existentes acerca da matéria, salvo as contrárias ao que se prevê neste instrumento normativo.

..... continua.....

continuação lei nº. 61/2020 (projeto de lei nº. 154/19)..... pag. 2

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 14 de outubro de 2020.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.